

A Implementação Frutífera do Princípio “Um País, Dois Sistemas” e Construção de Administração Pública Nova

IEONG Wan Chong*

I. Resultados práticos dos 15 anos de implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” em Macau

A adesão no dia 20 de Dezembro de 1999 de Macau ao princípio “Um País, Dois Sistemas” é um marco fundamental sem precedentes na história do território. Para além de trilhar um novo destino para os seus residentes, a implementação deste sistema faz prova simbólica do bom caminho que está a ser seguido no processo de reunificação pacífica e rejuvenescimento da nação chinesa de acordo com as inovações teórico-institucionais delineadas pelo comunismo com características chinesas. Nos últimos 15 anos implementou-se uma nova prática governativa e alcançaram-se vários sucessos que permitem comprovar, cientificamente, a superioridade, a vitalidade e a viabilidade deste sistema político governativo. Os residentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) testemunharam o progresso do território e usufruíram de diferentes benefícios.

Nunca é demais lembrar que o sucesso alcançado com a implementação do sistema político governativo “Um País, Dois Sistemas” apoiado pelo Governo Central e a população chinesa e realizado de acordo com a Lei Básica do território surpreendeu não apenas os seus residentes, mas o resto do mundo. Aquando da transferência de soberania de Macau, os indicadores de desenvolvimento social e económico do território eram bastante mais baixos do que os registados em Singapura e Hong Kong – dois dos quatro “tigres” asiáticos. Em Março de 1999 tivemos ocasião de afirmar que Macau iria iniciar o processo de transição de uma sociedade na fase inicial do seu desenvolvimento (num estágio de desenvolvimento preliminar) para uma sociedade desenvolvida.¹ Enquanto Hong Kong era um centro económico internacional e uma sociedade capitalista altamente desenvolvida, Macau encontrava-se, na nossa opinião, ainda nas primeiras fases do desenvolvimento capitalista ou não chegava sequer a ser desenvolvido. Hoje em dia, os indicadores económicos de Macau não apenas ultrapassam os de Hong Kong e Singapura como podem ser comparados com os indicadores das economias mundialmente mais desenvolvidas. Os PIB de Hong Kong e Singapura em 2012 foram, respectivamente \$36.600 dólares e \$48.000 dólares americanos mas o de Macau elevou-se a \$76.588 dólares (MOP 611.930) ultrapassado 1,09 vezes o valor registado em Hong Kong. Segundo dados publicados em 2012, o rendimento per capita dos residentes de Macau no ano de 2011 foi de \$57.998 dólares (MOP 463.410)² e é um dos mais elevados do mundo. Durante os cinco anos que se seguiram à crise económica e financeira de

* Professor catedrático do Instituto Politécnico de Macau

2008, a media dos rendimentos fiscais do governo de Macau foi de 56,31% (49,25%, 57%, 63% e 56%).³ A taxa de desemprego caiu gradualmente durante o mesmo período até chegar aos 1,9% na primeira metade de 2013. Ninguém pode, no entanto, ignorar a dependência exclusiva da economia de Macau da indústria do jogo.

A *Lei Básica da RAEM* abriu caminho para a implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” que permite a manutenção do sistema capitalista e a continuidade do modo de vida da população do território durante cinco décadas. A defesa da propriedade privada, que é uma das bases do capitalismo, irá, certamente, prevalecer para além do período de 50 anos acordado entre os governos chinês e português. Não podemos, no entanto, inferir que o sistema de governação adoptado em Macau será sempre exclusivamente capitalista. O Preâmbulo e o Artigo 11.º da *Lei Básica da RAEM* estabelecem a criação de uma região administrativa especial de acordo com o princípio “Um País, Dois Sistemas”. 15 anos depois da criação da RAEM de acordo com o disposto na sua Lei Básica e no respeito pelo Estado de Direito em vigor no território, os princípios governativos de Macau são definidos pelos 145 artigos divididos em nove capítulos da Lei Básica. Apesar de ainda existirem muitas áreas onde é necessário haver melhorias, como por exemplo na auscultação da opinião pública e sua inclusão nas políticas governativas bem como no respeito pelo actual modo de vida dos residentes de Macau, temos de admitir que o princípio “Um País, Dois Sistemas” está a funcionar de forma plena e bem sucedida. Acredita-se que a Administração da RAEM irá, a longo prazo, concentrar-se na melhoria das condições de vida da população de Macau e na aceleração do processo de democratização do território. Nesta nova era de desenvolvimento em que Macau é “governado pelas suas gentes” é importante que os seus residentes estejam conscientes dos seus direitos e deveres. Deve-se, em primeiro lugar, promover o talento dos recursos humanos locais para aumentar a competitividade de Macau e a construção mais eficiente de um centro internacional da indústria turismo, convenções e entretenimento mas também para aumentar a auto-estima da sua população e a imagem externa do território; e em segundo lugar, publicitar o sucesso do princípio “Um País, Dois Sistemas”. Para promover a modernização do território, os residentes de Macau não podem ser meros observadores passivos ou estar permanentemente a criticar as políticas adoptadas pelo governo. Em vez disso os residentes devem abraçar e defender o princípio “Um País, Dois Sistemas” e para tal é imperativo que adoptem os valores fundamentais deste princípio e reforcem as tradições culturais de Macau mas também da mátria chinesa. Em nenhum momento este esforço colectivo pode esmorecer. Quer o governo, quer a sociedade civil e muito particularmente o sector privado têm a obrigação de ultrapassar pragmática, racional e atempadamente todos os obstáculos que possam surgir durante o processo de implementação deste sistema de governação e todos devem ajustar-se e adaptar-se a este princípio.

Em Dezembro de 2004, Hu Jintao afirmou que existiam provas irrefutáveis dos conhecimentos, capacidades e recursos existentes para as gentes de Macau gerirem, construir e desenvolverem Macau⁴. Uma observação mais cuidada da realidade de Macau permite-nos constatar que apesar de ser uma sociedade em miniatura com apenas 580.000 habitantes, as circunstâncias históricas e políticas especiais que permitiram a implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” no território beneficiaram bastante a população. Presentemente, não existem razões para desacelerar o ritmo do desenvolvimento e estamos confiantes na possibilidade desta comunidade de pouco mais de meio milhão de pessoas continuar a adoptar medidas para prosseguir o modelo de desenvolvimento de uma “grande economia, num pequeno território, de uma pequena cidade transformada, pelos seus residentes, num interveniente de peso” ou, por outras palavras numa

mini-sociedade cujos elevados índices de desenvolvimento, competitividade e participação cívica sirvam de modelo ao resto do mundo.

II. Princípio “Um País, Dois Sistemas”: fundamentação científica para um novo sistema de governação

Macau é uma região administrativa especial da República Popular da China com um elevado grau de autonomia sob jurisdição do Governo Central do Povo Chinês. De acordo com a Constituição chinesa, a região de Macau está ao mesmo nível das províncias e municipalidades de Pequim, Xangai, Guangdong (Cantão) e Fujian que se encontram sob jurisdição directa do Governo Central. Macau é uma das duas regiões administrativas especiais chinesas que usufrui de um elevado grau de autonomia executiva, legislativa, e jurídica, incluindo o de julgamento em última instância. Quando comparado com outros sistemas governativos nacionais e internacionais, o sistema destas regiões destaca-se dos demais devido ao seu elevado grau de autonomia.

O Artigo 2.º da Lei Básica declara que os poderes e o elevado grau de autonomia que Macau detem são-lhe atribuídos pelo órgão supremo de governação da nação chinesa: o Congresso Nacional Popular. Este privilégio está relacionado com o passado histórico de Macau bem como o papel que foi atribuído ao território no processo de reunificação do país. Quando comparado com outras unidades administrativas a nível regional, Macau é uma mini-sociedade e uma micro-economia mas o seu estatuto é o de uma cidade internacional com um elevado nível de autonomia e um importante papel a desempenhar na história contemporânea chinesa. É também um porto internacional com um elevado grau de abertura com relações directas com o mundo. Mesmo quando comparado com Hong Kong, Macau apresenta inúmeras características especiais incluindo um sistema jurídico com uma longa tradição histórica e uma língua oficial e funciona como plataforma de contactos internacionais em áreas diferentes daquelas controladas pela RAE vizinha. Todas as moedas têm duas faces. No caso de Macau, um lado da moeda representa o desenvolvimento e o sucesso do território, que estão directamente relacionados com a manutenção da soberania nacional, do respeito pela segurança e da promoção do desenvolvimento do país bem como com a concretização dos objetivos de reunificação pacífica da nação chinesa e de rejuvenescimento nacional, e o outro a gratidão e o respeito que os habitantes de Macau devem sentir pelas autoridades do Governo Central chinês pela sua decisão de implementar o princípio “Um País, Dois Sistemas” no território de Macau não apenas devido às suas circunstâncias históricas mas para permitir que Macau usufrua de benefícios tangíveis e intangíveis e tire partido do seu próprio desenvolvimento.

A implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” permite que Macau mantenha o seu sistema capitalista de governação e que dê continuidade ao modo de vida a que os seus residentes estão habituados. Mas isso não significa que todos os aspectos da política, do direito, da economia, da cultura, da sociedade e da forma de estar dos seus residentes se mantenham exatamente iguais aos que existiam antes da transferência de poderes. Da mesma maneira que o sistema comunista adoptado no interior da China apresenta características próprias, o capitalismo de Macau também tem especificidades próprias. É precisamente por essa razão que faz sentido chamar a este princípio governativo: “Um País, Dois Sistemas” ou melhor dizendo um modelo de governação que permite combinar numa única região, o melhor de dois sistemas diferentes.

Apesar de existirem três tipos de poderes: executivo, legislativo e jurídico para administrar os assuntos do território, o sistema político e desenvolvimento democrático da RAEM encontram-se ainda na sua génese. A administração desta RAE foi estabelecida com a autorização do Governo Central, que se rege de acordo com os princípios do sistema comunista com características chinesas. Note-se que a autoridade do governo da RAE é-lhe atribuída pelos órgãos centrais da administração chinesa e não é, portanto, possível comparar o sistema existente em Macau com o sistema de poderes separados que existe em vários países ocidentais. Obviamente que o sistema político e de governação das RAE também não é igual ao que foi implementado pelas autoridades locais ou o Governo Central no interior da China. Podemos estudar e analisar as experiências governativas de sucesso que foram implementadas noutros países, mas teremos sempre de considerar as circunstâncias específicas do território. Seria um retrocesso grave esquecermo-nos que o princípio “Um País, Dois Sistemas” foi concebido considerando precisamente essas circunstâncias e apresenta inúmeras mais-valias. Seria também limitador olhar, cega e exclusivamente, para os modelos de gestão governativa ocidentais, copiando-os e aplicando-os mecanicamente sem refletir sobre as circunstâncias específicas da região. Esse não é, claramente, o caminho a seguir.

De acordo com o modelo que foi concebido especialmente para Macau e descrito na sua Lei Básica, esta RAE tem poderes únicos, que incluem um estatuto jurídico importante, que lhe foram atribuídos pelo Governo Central e existe ainda espaço para muitas melhorias especialmente no que toca os benefícios que a sua população poderá usufruir. Apesar de, à data da transferência de soberania, se considerar Macau como uma região desenvolvida, os rendimentos fiscais do território revertem a favor da região de acordo com o estipulado pelos seus órgãos administrativos e sem que nenhuma contribuição entre nos cofres do Governo Central. Esta situação é absolutamente única em todo o mundo. Frequentemente, levantam-se vozes críticas contra a administração de Macau devido aos inúmeros benefícios financeiros de que usufruem os seus membros. Diz-se que é fácil, devido ao dinheiro que têm ao seu dispor, ser membro do governo de Macau. Acusam-se os funcionários públicos de receber favores e concessões e de serem bajulados. Precisamente por esta razão, os funcionários públicos deveriam ser os primeiros a consciencializar-se do que significa “regressar à pátria”, a compreender que o seu espírito empreendedor é facilitado pelo princípio “Um País, Dois Sistemas” e a estar gratos ao Estado e ao Governo Central chinês.

III. Estreitamento da relação entre os poderes executivo e legislativo

Uma administração pública moderna requer uma governação transparente e eficiente que coloque os cidadãos em primeiro lugar e cujos procedimentos processuais sejam justos. Qualquer governo que se orgulhe dos seus procedimentos administrativos gostaria de melhorar a sua filosofia e capacidade governativa. Os últimos 15 anos provaram que o sistema governativo estabelecido pela *Lei Básica da RAEM* que permite a eleição de um chefe executivo é um dos elementos fundamentais do sistema político do território com vantagens significativas para sua administração. Por vezes, ouvimos dizer que o texto da *Lei Básica da RAE de Macau* não inclui uma referência à liderança conduzida por um chefe executivo. Mas tal leitura representa um erro de interpretação textual e é, conseqüentemente, errónea pois o Capítulo IV da Lei Básica do território descreve pormenorizadamente as funções do Chefe do Executivo e coloca os poderes administrativos acima dos poderes legislativos. O Chefe do Executivo não é apenas o representante

máximo da RAE como é também o líder do poder executivo e é nesse papel que responde perante os órgãos do Governo Central e da RAE. Considerando que o Chefe do Executivo detem mais de dois terços dos 18 poderes e funções de gestão do governo descritas no Artigo 50.º da Lei Básica, temos de o colocar no centro das responsabilidades administrativas do governo que lidera, exatamente como defende Xiao Weiyun no sistema de gestão que propõe.

No que toca à relação que existe entre os poderes legislativo e executivo, a adopção de um sistema executivo liderado por um Chefe do Executivo não retira importância ao poder legislativo pois ambos os poderes cumprem o seu papel e responsabilidades na implementação do disposto na *Lei Básica da RAEM* e na salvaguarda da estabilidade e prosperidade do território. De acordo com a Lei Básica do território, a Assembleia Legislativa (AL) detem o poder de legislar. Assim, deixaram de existir dois poderes a competir pelo direito de gerir o território e a Assembleia Legislativa é agora mais poderosa do que foi durante o tempo da administração portuguesa. A sua principal função e missão é supervisionar a implementação das leis e desenvolver as “regras básicas” da vida em sociedade. A Assembleia Legislativa é também o veículo de comunicação entre a opinião pública e o governo da RAEM. Consequentemente, a Assembleia Legislativa assemelha-se a um parlamento cuja solenidade e autoridade são insubstituíveis. Por forma a assegurar a importância dos seus membros em todo o processo, as suas funções legislativas e de supervisão devem ser respeitadas e jamais podem ser negligenciadas.

Os poderes executivo e legislativo têm contribuído de forma significativa para a construção e funcionamento do governo da RAEM. A colaboração entre os dois pode, no entanto, ser melhorada, tal como referiram os respeitados membros da Assembleia Legislativa, Susana Chou e Lau Cheok Va nos discursos de despedida proferidos quando se preparavam para deixar os seus lugares no hemiciclo. A realidade está à vista de todos: necessitamos de compreender e sistematizar melhor a relação que existe entre o princípio “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica da RAEM* para que todos os residentes do território percebam os benefícios desta política.

Em primeiro lugar temos de reconhecer que as funções do Chefe do Executivo, tal como definidas no Capítulo 4º (Estrutura Política) da Lei Básica da RAEM. O Governo da região é liderado por um Chefe do Executivo cujas responsabilidades devem respeitar o princípio “Um País, Dois Sistemas” e a Lei Básica. O Chefe do Executivo deve ter em conta os interesses locais, por forma a assegurar a estabilidade e prosperidade a longo prazo da região e precisa de conhecer a opinião pública pois não poderá nunca governar de acordo com os princípios desactualizados. O seu governo deve ser “luminoso” e transparente pois o sucesso da sua governação não depende apenas do trabalho dos funcionários públicos que estiverem ao seu serviço mas antes do empenhamento destes em destacar os interesses nacionais e locais em todos os momentos do processo administrativo. Existem dois tipos de critério para determinar quais os papéis a seguir no processo governativo, quem lidera e quem é liderado e quem supervisiona e quem é supervisionado. Quem é liderado tem o importante papel de supervisionar quem lidera e é por isso muito importante que todos desempenhem o melhor possível as suas funções de acordo com a lei para que todos possam ter a consciência tranquila. Em segundo lugar, é necessário determinar qual é o papel mais importante: se o de líder (poder executivo) ou o de supervisor (poder legislativo)? Vários académicos debruçaram-se sobre esta questão, mas na realidade são dois lados de uma mesma moeda. Não é possível apresentar uma solução simplista. Macau é uma RAE sob a jurisdição do Governo Central cuja administração tem como principal objectivo assegurar a estabilidade e prosperidade a longo prazo do território. É um trabalho de equipa feito por diversos departamentos que dividem entre si as tarefas a realizar para cumprir os seus

deveres. Cada departamento é responsável perante o Governo Central e os residentes do território e conseqüentemente não faz sentido discutir qual deles é o mais importante ou qual tem mais poder. Faz ainda menos sentido tentar defender a separação de poderes entre as três autoridades que existem em Macau, como acontece nos países ocidentais. Não é legítimo querer ou sequer tentar definir os poderes e funções das instituições políticas de Macau, pois seria como tentar explicar a relação entre a mão direita e a mão esquerda ou os braços e as pernas. Todos eles se complementam e todos necessitam de existir. Em terceiro lugar, deve-se estabelecer uma nova relação de trabalho entre os poderes executivo e legislativo para assegurar o funcionamento administrativo do território caracterizado por um alto nível de justiça processual e equidade. Por forma a assegurar que cada um dos poderes cumpre eficientemente o seu papel é absolutamente necessário que se respeitem mutuamente. É igualmente preciso que se apoiem para, em conjunto e coordenadamente, promoverem o desenvolvimento do território e que se supervisionem para que cada um aja eficazmente. Para melhorar a eficácia da relação entre os poderes executivo e legislativo a minha proposta é que os seus representantes sejam um pouco mais humildes e estejam mais atentos à opinião pública. Em quarto lugar, sabe-se que a administração pública funciona melhor quando o governo é pequeno e apesar de não ser fácil, num território governando pelas suas gentes, conjugar os diferentes interesses, privados e públicos, e as múltiplas opiniões expressas pela população, é importante estreitar a cooperação entre os poderes executivo e legislativo precisamente com o objectivo de melhorar os serviços prestados. Uma solução possível para este problema seria confiar a redação das propostas de lei e decretos aos especialistas (instituições académicas ou centros de investigação); outra seria pedir ao membros da Assembleia Legislativa que contratem profissionais qualificados para os assessorar para que cumpram da maneira mais eficaz possível os seus mandatos legislativos e dignifiquem as funções que exercem.

IV. Lições a retirar da implementação do princípio que permitirão reformular e ajustar o sistema

(1) Dois importantes sistemas políticos coexistem presentemente no mundo: o capitalismo e o comunismo, relacionando-se entre si de forma semiótica e multi-facetada. Apesar da sua rivalidade, qua irá perdurar ainda durante muitos anos, estes dois sistemas complementam-se entre si e podem inclusivamente funcionar de forma cooperativa por forma a que ambos alcancem benefícios e resultados positivos. A implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” nas RAE chinesas prova que o comunismo com característica chinesas é um sistema político consolidado, forte e confiante na sua capacidade para usar, transformar e gerir o capitalismo.

(2) No cerne do princípio “Um País, Dois Sistemas” está “um país” ou melhor dizendo uma China única e próspera, governada de acordo com o sistema comunista com características chinesas. Seguindo os princípios da civilização oriental que dão prioridade ao desenvolvimento social, a nação chinesa continua a esforçar-se por melhorar a sua gestão político-administrativa. No 18º Congresso Nacional do Partido Comunista da China definiram-se os objectivos do desenvolvimento chinês e delineou-se o caminho a seguir para que as próximas gerações possam alcançar a realização do “Sonho Chinês”, construir uma versão melhorada da economia chinesa, e desenvolver uma civilização moderna que fomente o desenvolvimento social. A implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas”, que a China incorporou como sistema de governação, faz

parte do “Sonho Chinês”. Independentemente do ponto de vista, este princípio permite que os cerca de 580.000 residentes de Macau pertençam a uma comunidade de quase 1,4 mil milhões de chineses com um destino comum e interesses partilhados. A participação activa dos residentes da RAEM na concretização do “Sonho Chinês” e a partilha com os demais cidadãos chineses do sentimento de orgulho de ser chinês contribuirão significativamente para a construção de uma nação unida e indivisível.

(3) O sucesso da implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” na RAEM durante os últimos 14 anos é reconhecido a nível nacional e internacional e só foi possível devido à articulação de esforços entre o governo e os residentes de Macau. Um dos valores fundamentais do princípio “Um País, Dois Sistemas” é a noção de que Macau tem de ser “governado pelas suas gentes”. Assim, os residentes de Macau são nomeados para desempenhar cargos nos serviços administrativos e porque acreditam no princípio “Um País, Dois Sistemas” contribuem, ainda que de forma silenciosa, para a sua implementação em diferentes áreas. É por isso que não podemos pensar que os interesses do governo e dos residentes de Macau se opõem. É também importante que nenhum dos poderes se transforme numa arena onde uma minoria não representativa defenda os seus interesses e aspirações pessoais.

(4) O princípio “Um País, Dois Sistemas” é um sistema de governação altamente inovador e é por isso natural que nas fases iniciais da sua implementação surjam contradições e problemas. O significado e a importância deste sistema fará, no entanto, com que essas contradições e problemas sejam rapidamente solucionados. Ao longo de todo o processo de implementação deste sistema, a prática será confrontada com a teoria e tal como aconteceu com o comunismo de características chinesas a prática alimentará e reformulação teórica de forma a consolidar o sistema e melhorar a sua implementação na RAEM. Os resultados da implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” contribuirão para melhorar o sistema de governação. A RAEM deverá envidar esforços para que a implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” no seu território contribua para melhorar todo o sistema governativo.

(5) Manter um sistema governativo e a maneira de viver da população “inalterados durante cinco décadas” não é uma tarefa fácil e, naturalmente, que existe a possibilidade de se complicar em algumas áreas. É frequente ouvir-se vozes preocupadas com o que poderá ou não alterar-se. Cinquenta anos é um período bastante longo que cobre duas gerações. Todos sabemos que durante estes cinquenta anos o Governo Central se comprometeu solenemente a manter tudo inalterável inscrevendo essa sua intenção na Lei Básica. É, por isso, impossível alterar o que quer que seja antes do fim desse período, excepto se estiverem em causa os interesses de desenvolvimento, de segurança ou de soberania nacional. Se, dentro do prazo de 50 anos, a RAE alcançar os objectivos que definiu estará a criar uma nova ordem global de estabilidade e prosperidade bem como um novo mecanismo de gestão. Nessa altura, a RAE terá atingido um elevado grau de desenvolvimento de que o resto da nação também beneficiará. Não nos deverá surpreender se, nos 50 anos seguintes, o sistema continuar a ser o mesmo pois o trilho a percorrer estará já traçado.

(6) A implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” representa ao mesmo tempo uma inovação e uma melhoria do sistema de governação e certamente que irão ser necessários ajustamentos epistemológicos e possivelmente até a reformulação de vários elementos mas os últimos 14 anos provam que este é o melhor sistema governativo para a China contemporânea. A civilização milenar chinesa está recheada de reformas e inovações desenvolvidas, até nos momentos mais difíceis, como no período pós-Guerra do Ópio, por um conjunto de estadistas e

intelectuais. No século XX, depois da disseminação do Marxismo, estabeleceu-se no território chinês depois de uma luta armada a República Popular da China. Na segunda metade dos anos 70, durante o período de reforma e abertura delineado por Deng Xiaoping, formulou-se um princípio audacioso e pragmático ao que se deu o nome de “Um País, Dois Sistemas” e que rapidamente se transformou num sistema de governação política com a potencialidade de reescrever a história mundial. Este sistema, descrito em doze artigos funcionou como base e ponto de partida para as negociações entre o governo chinês e os governos do Reino Unido e Portugal nos processos de transferência de soberania, prontamente legalizou-se, padronizou-se e adquiriu características específicas em cada uma das Leis Básicas das RAE aprovadas pelo órgão soberano da nação chinesa, o Congresso Nacional Popular. O sucesso da sua implementação nas RAE de Macau e Hong Kong demonstra ao mundo inteiro que este novo modelo de governação é um marco na história da humanidade. Apesar de todas as adversidades que ainda terá de superar, incluindo as muitas críticas e até protestos, este sistema já faz parte da história de Macau. A bandeira da RAEM hasteada ao lado da bandeira chinesa prova que estamos numa nova era, caracterizada por circunstâncias, sistema de valores e mecanismo de gestão novos.

V. Oito recomendações para duas áreas de intervenção diferentes

Considerando o que acabámos de descrever podemos facilmente concluir que a implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” na RAEM durante os últimos 14 anos foi ao mesmo tempo um dever e uma honra, especialmente para os altos funcionários públicos responsáveis directos pela gestão do processo de implementação prática deste sistema governativo. Existem duas áreas importantes que não podem ser ignoradas: a primeira está relacionada com a articulação do princípio com a *Lei Básica da RAEM* e a segunda com as bases teóricas do princípio. Opinamos que a articulação entre este princípio e a Lei Básica pode ter múltiplas interpretações, mas devemos sobretudo valorizar os seguintes oito pontos:

(1) Respeitar e valorizar, de coração e alma, a soberania nacional e a autoridade do Governo Central. Devemos estar gratos e agradecer à mátria a posição de peso que Macau e Hong Kong conquistaram pois é o seu apoio que tornará possível sustentar, a longo prazo, a estabilidade e prosperidade alcançadas.

(2) Promover o amor pela mátria chinesa e pelo território de Macau. Investir na promoção e divulgação da articulação do princípio “Um País, Dois Sistemas” com a Lei Básica. Formar uma equipa de pessoas altamente qualificadas para investigar o impacto da implementação deste princípio e incentivar o desenvolvimento de estudos aprofundados sobre este tópico.

(3) Adotar boas práticas administrativas. As autoridades locais deverão colaborar entre si para coordenar esforços e supervisionar resultados. A prática governativa deverá respeitar o Estado de Direito e os interesses dos residentes do território e ser transparente.

(4) Respeitar os interesses da população. O objectivo mais importante do governo deverá ser a melhoria da qualidade de vida dos residentes da RAEM. Considerando que o governo tem como prioridade máxima o respeito pelos interesses da população, é importante conhecer quais os anseios da população para os poder satisfazer. É isso que significa governar “para o povo” – um conceito inerente ao princípio “Um País, Dois Sistemas”.

(5) Abrir, passo a passo, o trilho da democracia. É importante conhecer a opinião pública,

informar a população e salvaguardar a dignidade dos residentes da RAEM. A construção de um sistema democrático não é uma tarefa fácil e é necessários que os residentes da RAEM conheçam os seus direitos e deveres democráticos.

(6) Esforçar-se por ser, ao mesmo tempo, respeitador e aberto. Procurar ser o mais consensual possível mas sem nunca deixar de ser inovador e criativo. A procura da verdade é uma tarefa inesgotável que requer abertura de espírito.

(7) Ser assertivo. O governo e a população devem compreender cabalmente os valores fundamentais orientadores do progresso do território e para tal devem estar abertos a uma multiplicidade de conceitos que lhes permitam agir de forma concreta.

(8) Disseminar informação sobre a RAEM através de uma rede de contactos. Esforçar-se por construir e/ou manter uma rede de contactos que permita divulgar e promover uma imagem positiva da RAEM.

No que toca as bases teóricas do princípio definidas por Deng Xiaoping e outros estadistas e comprovadas pelos resultados práticos da implementação deste sistema de governação durante os últimos 14 anos na RAEM, devemos valorizar as seguintes noções:

(1) O princípio “Um País, Dois Sistemas” é um conceito inovador do comunismo com características chinesas;

(2) O princípio “Um País, Dois Sistemas” é uma das bases do sistema de governação do comunismo com características chinesas;

(3) O princípio “Um País, Dois Sistemas” da RAEM é um dos sistemas básicos políticos da RP da China;

(4) Os residentes da RAEM devem cultivar o patriotismo local e nacional;

(5) O princípio “Um País, Dois Sistemas” é partilhado pelas gentes de Macau e os demais cidadãos chineses;

(6) Os residentes da RAEM devem aderir à implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” e envidar esforços para o sucesso da sua aplicação prática;

(7) O princípio “Um País, Dois Sistemas” é um dos mais elevados conceitos promovidos pela civilização chinesa e poderá abrir portas para desenvolver uma teoria de governação absolutamente inovadora;

(8) O princípio “Um País, Dois Sistemas” reflecte as vantagens de dois sistemas de governação: comunismo e capitalismo. De certa forma, a RAEM é um campo de experimentação deste novo sistema governativo que abraça o capitalismo transformando-o.

VI. Considerações finais

Podemos descrever o trilha da implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” da seguinte forma: “Longo, longo tem sido o meu caminho e longa a viagem, mas para seguir o meu coração irei ainda mais longe.” ou melhor dizendo: “Mesmo que o caminho da verdade seja tortuoso e longo, é a verdade que desejo alcançar.” Este sistema resulta não apenas das circunstâncias especiais da nação chinesa, do seu passado histórico e dos valores humanos que a orientam mas também de um conjunto de inovações teóricas e institucionais promovidas pelo comunismo com características chinesas pensadas por vários líderes chineses e defendidas pela nação. Muitos são os ensinamentos acumulados ao longo dos últimos 30 anos e o resultado é um sistema teórico

relativamente complexo. A aplicação do princípio “Um País, Dois Sistemas” ainda está na sua génese e há muito que aprender. O sucesso da implementação deste princípio depende da criação de novas instituições públicas às quais se deve dar prioridade. Devemos também chamar a atenção e promover a reflexão sobre o princípio “Um País, Dois Sistemas”. Os investigadores do Centro de Estudos “Um País, Dois Sistemas” do Instituto Politécnico de Macau estão numa posição privilegiada para contribuir para essa reflexão. Mais do que uma tarefa, é um dever investigar os resultados e analisar o impacto da implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” na RAEM.

Notas:

- ¹ Jeong Wan Chong (1999). *Consciencialização sobre a Transferência de Soberania*. Macau: Associação Económica de Macau. 5.
- ² Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (2013). *Macau em Números 2013*. Macau: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos. 19.
- ³ Idem. 16.
- ⁴ Hu Jintao (2004). Discurso por Ocasião da Cerimónia Comemorativa do 5º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria e da Cerimónia de Tomada de Posse do 2º Governo da RAEM. Publicado no *Diário de Macau*. 21 de Dezembro de 2004. A1.